

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0012019PPFME - 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem a **Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001-70, com endereço à Rua Pedro Aragão, Nº 1441, Andar, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **Francisco Danilo Timbó Ferreira - Me** com endereço Rua São Domingos, nº 714, Apto 101 Alto dos 14, Ipu, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 19.599.914/0001-49, neste ato representado por seu titular o Sr. Francisco Danilo Timbó Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 620.167.253-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0012019PPFME, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas do Município de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga de cartuchos, toners das impressoras da Autarquia Municipal de Transito do Município de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0012019PPFME, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE 1					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
22	Serviço de recarga na impressora samsung ml 2010	Serviço	12	82,00	984,00
37	Serviço de recarga na impressora hp deskjet 1000	Serviço	5	28,00	140,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 – R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais)					

LOTE 2					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
22	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na impressora samsung ml 2010	Serviço	5	150,00	750,00
37	Serviço de manutenção preventiva e corretiva na impressora hp deskjet 1000	Serviço	3	120,00	360,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 – R\$ 1.110,00 (um mil e cento dez reais)					

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 1**, em R\$ 1.124,00 (um mil, cento e vinte e quatro reais), para o **LOTE 2** em R\$ 1.110,00 (um mil e cento dez reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.234,00 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

4.1 - O prazo para a prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. **O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).**

Parágrafo Único: As ordens de serviço serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;
- Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

B - O (A) CONTRATADO (A):

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

h) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Autarquia Municipal de Transito de Ipu sob o nº 1601.04.122.0066.2.086.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

7.1 – O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço prestado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipu CNPJ nº 07.679.723/0001-08 ou, conforme o caso, nome e CNPJ da Unidade Gestora, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipu.

7.4 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços ou aquisições dos itens da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipu, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

10.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

[Handwritten signatures and stamps]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

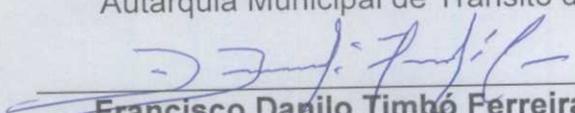
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 18 de Fevereiro de 2019.

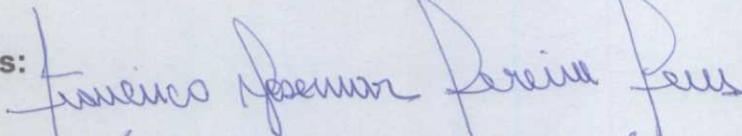
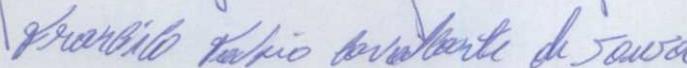
Autorquia Municipal de Trânsito de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da
Autorquia Municipal de Trânsito de Ipu


Francisco Danilo Timbó Ferreira - Me
CONTRATADO

Francisco Danilo Timbó Ferreira
Titular

Testemunhas:

 020.090.373-08
 834.715.533-04